



PROCESSO Nº 1474/17

PROTOCOLO Nº 14.697.184-9

DATA: 30/06/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 171/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA APARECIDA
CHUERY SALCEDO – ENSINO FUNDAMENTAL E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SIQUEIRA CAMPOS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação,
integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às
Deliberações nº 05/13 e 03/13 – CEE/PR. Parecer
favorável com recomendação e determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2748/17 - Sued/Seed, de 25/10/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, de interesse do Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo – Ensino Fundamental e Profissional, do município de Siqueira Campos, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

O Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo – Ensino Fundamental e Profissional, localizado na Rua Benjamin Constant, nº 1604, município de Siqueira Campos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2506/13, de 28/05/13, pelo prazo de cinco anos, de 20/06/13 a 20/06/18, e sua renovação encontra-se em trâmite, sob protocolado nº 14.899.369-6, de 26/10/17.

O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 70/10, de 07/01/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2684/14, de 11/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 60/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.



PROCESSO N° 1474/17

A Comissão de Verificação, constituída pelo Ato Administrativo nº 99/17, de 28/07/17, do NRE de Ibaiti, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 01/08/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 272 à 286 e 315 e 316)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 238/17, de 22/09/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 309 à 312)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 3405/17, de 24/10/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 318 e 319)

O processo foi convertido em diligência à Seed/PR em 19/02/18 e retornou ao CEE/PR em 23/04/18.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) Em **relação ao prazo** de 180 dias (...) a diretora informou que o atraso ocorreu porque aguardava a visita técnica da Vigilância Sanitária para emitir o novo laudo.

(...) O Colégio (...) funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Professora Ana Montanha Cezar – EIEF (...) o ambiente é amplo com ótimo espaço para a recreação (...)

(...) A instituição de ensino **não possui laboratório de Ciências** (...) os materiais ficam guardados dentro de caixas e os professores fazem a utilização conforme a necessidade das aulas práticas, dentro da sala de aula.



PROCESSO N° 1474/17

(...) A instituição possui uma **biblioteca** pequena, o espaço é arejado e com boa iluminação. O acervo bibliográfico é atualizado e suficiente para atender a demanda (...) conta com aproximadamente 3000 exemplares, dos quais 200 estão voltados para os cursos técnicos.

(...) o **laboratório de Informática** está instalado em uma sala ampla com o funcionamento do Brasil Profissionalizado, com número suficiente de computadores e equipamentos para atender à demanda de alunos, com mesas e cadeiras adaptadas. A sala é arejada, com boa iluminação natural e artificial (...) conta com 28 computadores onde estão instalados softwares necessários para que os alunos desenvolvam as atividades práticas e um projetor suspenso no teto. A instituição conta também com 20 computadores (...) que estão instalados no mesmo espaço da biblioteca, e são utilizados por alunos e professores (...)

(...) Em relação aos **recursos materiais e tecnológicos**, a instituição possui computadores que atendem a demanda do colégio, o acervo é bom, e a instituição conta com bons materiais pedagógicos assim como equipamentos.

(...) Quanto à **acessibilidade**, o colégio conta com rampas de acesso e banheiro adaptado (...)

(...) a instituição já possui o **Certificado de Conformidade** n° 885 com vencimento em 08/05/2018.

(...) Termo de Convênio, com duração de quatro anos (...) feito com Metro Engenharia Construtora Ltda,- ME, Servintec Ltda – ME e com Valdir Batista de Souza Junior.

(...) não possui o novo laudo da Liberação da **Vigilância Sanitária**. Em 17/03/2017 foi realizada a visita da Divisão da Vigilância Sanitária, onde o mesmo entregou o Relatório Técnico de Inspeção à instituição de ensino, constatando alguns itens em desconformidade. A diretora apresentou uma justificativa que estará adequando-se na medida que forem disponibilizados recursos financeiros.

(...) O Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito:

| Série/ Ano | MATRICULAS | | | | | DESISTENTES | | | | | TRANSFERIDOS | | | | |
|---------------|------------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|--------------|------|------|------|------|
| | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| 1º TI | 36 | 35 | 46 | 39 | 50 | 02 | 00 | 03 | 02 | 00 | 12 | 06 | 04 | 02 | 04 |
| 2º TI | 29 | 20 | 25 | 31 | 31 | 00 | 00 | 02 | 00 | 00 | 08 | 00 | 03 | 01 | 02 |
| 3º TI | 16 | 20 | 14 | 18 | 29 | 01 | 01 | 01 | 01 | 00 | 01 | 00 | 02 | 03 | 01 |
| 4º TI | 11 | 13 | 19 | 13 | 14 | 02 | 00 | 01 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 |

| Série/ Ano | REPROVADOS | | | | | CONCLUINTE | | | | |
|---------------|------------|------|------|------|------|------------|------|------|------|------|
| | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| 1º TI | 01 | 01 | 05 | 02 | 00 | 21 | 28 | 34 | 33 | 00 |
| 2º TI | 02 | 00 | 01 | 00 | 00 | 19 | 20 | 19 | 30 | 00 |
| 3º TI | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 14 | 19 | 11 | 14 | 00 |
| 4º TI | 02 | 00 | 00 | 00 | 00 | 07 | 13 | 18 | 13 | 00 |

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 01/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 289)



PROCESSO N° 1474/17

Na análise do pedido, verificou-se que as Matrizes Curriculares (fls. 271 e 325), a relação do corpo docente e a coordenação de curso, são partes integrantes do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme o disposto na Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui o Certificado de Conformidade, com validade até 08/05/18, que expirou com o processo em trâmite. Encaminhou, à fl. 323, Licença Sanitária n° 894/17, de 07/12/17, com validade até 06/12/18.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica esgota-se em 20/06/18, e sua renovação encontra-se em trâmite, sob protocolado n° 14.899.369-6, de 26/10/17.

Com referência ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, a direção justificou que o fato ocorreu porque aguardava a visita técnica da Vigilância Sanitária para emitir o novo laudo.

Com relação à infraestrutura verificou-se a ausência de espaço específico para o Laboratório de Física, Química e Biologia, o que contraria o estabelecido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Em razão disso, o processo foi convertido em diligência à Seed/PR, para que a mantenedora informasse quais foram as providências tomadas para sanar a deficiência apontada.

O processo retornou ao CEE/PR, com o Comunicado/Resposta, da direção, à fl. 329, informando que solicitou à Seed/PR, via Sistema de Obras On-Line, protocolo n° 3611/18, a construção de espaço específico para o referido laboratório.

Cumprir informar, que por meio do Ofício n° 832/18, de 06/04/18 e Informação n° 02/2018, de 06/04/18, o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, em resposta à solicitação deste Conselho, destacou, às fls. 332 à 335, programas de melhorias das condições de infraestrutura das instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Educação e Plano de Adequação, este último, baseado em análise de dados das necessidades das escolas e estimativa de atendimento em até 10 anos.

Em síntese, constatou-se a ausência do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia e, por este motivo, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 anos.



PROCESSO N° 1474/17

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, período mínimo de integralização de 04 anos, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo – Ensino Fundamental e Profissional, do município de Siqueira Campos, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme as Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária;

b) providenciar espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia.

No caso da deficiência apontada não ter sido suprida até a próxima renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento e o prazo para a conclusão da obra.

Recomenda-se que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 05/13 e nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do reconhecimento do curso e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1474/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP